



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.939-A, DE 2006

(Da Sra. Alice Portugal)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Centro Federal de Educação Tecnológica de Ilhéus e Itabuna, no Estado da Bahia, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL ALMEIDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Centro Federal de Educação Tecnológica de Ilhéus e Itabuna**, vinculado ao Ministério da Educação, com sede e foro nos municípios de Ilhéus e Itabuna, no Estado da Bahia.

Art. 2º O **Centro Federal de Educação Tecnológica de Ilhéus e Itabuna** terá como objetivos ministrar o ensino superior tecnológico e o ensino técnico profissionalizante sob suas diferentes formas e modalidades, voltado especialmente para as necessidades da região sul da Bahia.

Art. 3º O **Centro Federal de Educação Tecnológica de Ilhéus e Itabuna** adquirirá personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo regida por estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 4º O patrimônio do **Centro Federal de Educação Tecnológica de Ilhéus e Itabuna** será composto pelos bens e direitos que lhe forem doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por aqueles que venha a adquirir.

Art. 5º Os recursos financeiros do **Centro Federal de Educação Tecnológica de Ilhéus e Itabuna** serão originários de:

I - dotação estabelecida no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas e particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas e particulares;

IV - operação de crédito e juros bancários;

V - receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Educação acaba de anunciar sua decisão de criar doze novos Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets), que vão oferecer, a partir de junho deste ano, 10 mil novas vagas. Outras 15 mil serão oferecidas a partir

de janeiro de 2007. A oferta é resultado do plano de expansão e fortalecimento do sistema federal de educação profissional e tecnológica.

Os Estados que não contam com escolas técnicas ou agrotécnicas federais, as regiões carentes do interior e da periferia dos grandes centros urbanos são as prioridades do MEC no plano de expansão, que prevê a construção de três escolas técnicas federais, quatro agrotécnicas federais e 25 unidades vinculadas aos Cefets. As unidades de ensino descentralizadas (Uneds) serão construídas no Interior, longe dos centros formadores e nas periferias urbanas.

O plano prevê atendimento a 1,3 mil municípios e a construção de 42 instituições até 2007 - cinco escolas técnicas, quatro agrotécnicas e 33 Uneds. Dos R\$ 150 milhões que serão investidos, R\$ 57 milhões serão destinados à construção de unidades de ensino descentralizadas, ainda em 2006.

Segundo o ministro da Educação, o objetivo é levar educação profissional e tecnológica de qualidade ao interior e à periferia dos grandes centros. "O programa de expansão das escolas técnicas se conjuga com o programa de expansão da educação superior", afirma Haddad.

O plano de expansão e fortalecimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica vai ampliar, além do número de instituições, a variedade de cursos. O projeto prevê a criação de cursos sintonizados com as características produtivas de cada região.

A presente proposição está em sintonia com esse plano de expansão do Ministério da Educação ao autorizar a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ilhéus e Itabuna.

A região Sul da Bahia, outrora dependente apenas da lavoura do cacau, entrou em crise com a falência desta produção. Hoje, volta a crescer com o aprimoramento técnico no combate à praga da vassoura de bruxa, com a diversificação de suas atividades econômicas, com a ampliação do comércio, da indústria de componentes eletrônicos, da atividade portuária e do setor de serviços.

Esta região conta hoje com um cinturão de desemprego de cerca de 200.000 trabalhadores. Aperfeiçoar e treinar mão-de-obra é a única saída emancipadora para esta população que hoje atinge em torno de 1,5 milhão de habitantes que outrora foi a mais próspera da Bahia.

O ensino técnico profissionalizante no Brasil sofreu uma imperdoável estagnação e a Bahia é relativamente o estado com maiores vazios destas instituições.

Com a decisão do MEC de retomar este estratégico investimento, a região Sul da Bahia está legitimada e preparada para receber um Centro Federal de Educação Tecnológica.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006.

Deputada Alice Portugal

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para manifestação quanto ao mérito, o projeto de lei em epígrafe, através do qual a ilustre autora pretende autorizar o Poder Executivo a instituir o Centro Federal de Educação Tecnológica de Ilhéus e Itabuna. A entidade seria vinculada ao Ministério da Educação, tendo por objetivos ministrar o ensino superior tecnológico e o ensino técnico profissionalizante, voltado especialmente para as necessidades da região sul da Bahia.

O art. 4º do projeto dispõe sobre o patrimônio do novo Centro, enquanto o art. 5º arrola as fontes de recursos financeiros para sua implantação e manutenção. O art. 6º autoriza o Poder Executivo a praticar os atos que se façam necessários ao cumprimento do disposto na futura lei.

Nenhuma emenda foi apresentada ao projeto durante o prazo regimental já cumprido para essa finalidade. Cabe-me, nesta oportunidade, oferecer-lhe parecer no âmbito desta Comissão, em substituição ao Relator originalmente designado, Deputado Nelson Pellegrino, cujo voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.939, de 2006, não chegou a ser apreciado neste colegiado.

II - VOTO DO RELATOR

O ensino superior tecnológico, associado ao ensino técnico profissionalizante, faz dos Centros Federais de Educação Tecnológica poderosos indutores do desenvolvimento econômico da região onde são instalados. Evidencia-se, portanto, ser integralmente oportuna a iniciativa da Deputada Alice Portugal, no sentido de dotar a região de Ilhéus e Itabuna de uma entidade de ensino capaz de prover a qualificação da mão-de-obra local, com foco em atividades econômicas que possam compensar os efeitos danosos decorrentes da crise da lavoura cacaueteira.

A iniciativa insere-se no esforço que o governo federal vem empreendendo no sentido de melhor distribuir as instituições federais de ensino, outrora concentradas nas capitais estaduais. Ao encontrar perspectivas concretas de formação profissional na região em que residem, os jovens ficam menos propensos a migrar para os centros maiores, rompendo o círculo vicioso através do qual a

indisponibilidade de pessoal qualificado inibe novos investimentos, o que, por sua vez, prejudica a oferta de empregos na região.

Assim, por entender que cabe a esta Comissão pronunciar-se apenas quanto ao mérito da proposição, ficando o exame de constitucionalidade e de adequação orçamentária e financeira a cargo dos colegiados competentes, apresento meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.939, de 2006.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.939/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Daniel Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Manuela d'Ávila - Vice-Presidente, Daniel Almeida, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Gorete Pereira, Laerte Bessa, Luiz Carlos Busato, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Vicentinho, Wilson Braga, Armando Abílio, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Ilderlei Cordeiro, Jorginho Maluly, Marcio Junqueira e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
